



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-350

00022

Data
07/02/2007proposição
Medida Provisória nº 350, de 22/01/2007DEP. MARCELO ^{Autor} ORTIZ

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
1/3

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se em outras providências as modificações dos artigos. nºs 10, 11 e 13, da Lei nº 11.265, de 03 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10.....

§ 1º Os rótulos desses produtos exibirão no painel lateral, de forma legível e de fácil visualização, o seguinte: “AVISO IMPORTANTE: Este produto somente deve ser usado na alimentação de crianças menores de 1 (um) ano de idade, por recomendação de médico ou nutricionista. O leite materno é insubstituível, evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe-filho”.

“Art. 11.....

§ 1º Os rótulos desses produtos exibirão no painel lateral, de forma legível e de fácil visualização, o seguinte: “AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado na alimentação de crianças menores de 1 (um) ano de idade. O leite materno é insubstituível, evita infecções, alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.”

“Art. 13.....

I – utilizar ilustrações, fotos ou imagens de lactentes ou crianças de primeira infância, ou imagens, frases ou expressões que induzam a considerar esses produtos substitutos do leite materno, o que se aplica à marca ou à logomarca;

§1º Os rótulos desses produtos exibirão no painel lateral, de forma legível e de fácil visualização, o seguinte: “AVISO IMPORTANTE: O leite materno é insubstituível, evita infecções, alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.”

Ficam revogados os seguintes dispositivos da referida lei 11.265/06: Incisos I, II e III do § 1º, do Art. 13.

